ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

RESOLUÇÃO Nº 12/2017

Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem de Aracaju, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju, e dá providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju, o Parlamento Jovem.

Art. 2º O Parlamento Jovem de Aracaju tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no mês de julho, observada a rotina de trabalhos da Casa.

§ 2º O Parlamento Jovem será constituído por estudantes do 6ª ao 9ª ano do ensino fundamental regular, devidamente matriculados, em idade própria, selecionados mediante procedimento definido pela Secretaria Municipal da Educação de Aracaju.

Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, consignando o nome do autor do Projeto de Lei aprovado.

RESOLUÇÃO Nº 12/2017

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal diligenciará para que a sessões plenárias do Parlamento Jovem transcorram no Recinto do Plenário e sejam acompanhadas do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º O Parlamento Jovem será composto de, no máximo, 24 vereadores-estudantes.

Parágrafo único. Ao tomarem posse, os vereadores-estudantes do Parlamento Jovem prestarão o compromisso na forma do Art. 4º, do Regimento da Câmara Municipal de Aracaju.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem:

I - o cronograma de atividades da organização;

II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

IV- as normas para a eleição da Mesa Executiva;

V- a realização dos trabalhos das sessões plenárias.

§1º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização das sessões do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§2º A Mesa da Câmara encaminhará as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados à Secretaria Municipal da Educação de Aracaju, até o final do mês de fevereiro;

RESOLUÇÃO Nº 12/2017

§3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos vereadores-estudantes, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários.

§4º A legislatura terá a duração de um mês (julho), iniciando-se com a diplomação, seguida da posse e findando com a redação de autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário Oficial do Município.

§5º As sessões serão transmitidas pela TV Câmara, e os seus trabalhos são publicados no Diário Oficial do Município de Aracaju.

Art. 6º O Vereador do Parlamento Jovem poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju 27 de novembro de 2017.

Josenito Vitale de Jesus
Presidente

José Gonzaga de Santana
1º Secretário

Isac de Oliveira Silveira
2º Secretário